

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 121 – 06/07/2017

Projeto de Lei Nº 41/2017-L, 03/07/2017, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Cria o programa "Disque-Muda" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

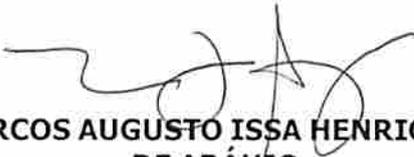
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 41/2017

De 03 de julho de 2017.

Cria o programa "Disque-Muda" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Disque-Muda" no município de São Roque a ser implementado mediante a disponibilização, pela Municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada pessoa que requerer mediante ligação telefônica.

Art. 2º A aquisição de árvores prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais e também por empresas estabelecidas no município de São Roque.

I - Fica autorizado a Administração Municipal estabelecer um cadastro, com registro do nome do adquirente da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que será plantada.

II - O Programa "Disque-Muda", instituído nesta lei, poderá ser coordenado e supervisionado pelo Departamento de Meio Ambiente.

III - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser adequadas para a arborização urbana, podendo ser exemplares da flora nacional, espécies exóticas e frutíferas, principalmente destinados a arborização de novos loteamentos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

IV - A muda de árvore será disponibilizada e entregue no local requisitado pelo interessado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o pedido, observado, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa "disque-muda" de árvores na cidade poderão receber do Município um certificado com os dados da espécie adotada, onde constará o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas serão realizadas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Departamento de Meio Ambiente, mediante autorização.

Art. 4º O Poder Executivo colocará à disposição da população linha telefônica gratuita e específica para aquisição das mudas de árvores e demais fins desta lei, com intuito de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 03 de julho de 2017.


JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador